



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELÂNDIA

CNPJ: 37.275.849/0001-88

FONE: (64) 649-1166 / FAX: (64) 649-1140

Lei n.º 347/2005

***“Dá nome a Logradouro Público
e dá outras providências”.***

Faço saber a todos os habitantes do município de Castelândia, que a Câmara de Vereadores *aprovou*, e eu Prefeito Municipal *sanciono* a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a Denominar Logradouro Público “RESIDENCIAL OCTAVIO ANTONIO DIAS”

Art. 2º O referido residencial será instaladas casas populares nas quadras 07 e 08, em área adquirida do loteamento do Sr. ANDIRÁ FERREIRA DA SILVA.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CASTELÂNDIA, Estado de Goiás, aos 22 dias do mês de setembro de 2005.


OCTAVIO ANTONIO DIAS JUNIOR
Prefeito Municipal

DECLARAÇÃO DE PUBLICIDADE

Declaro para os fins de direito nos termos do Artigo 2º, § 2º Combinado com o artigo 87 da Constituição Municipal que este documento foi publicado no Murai desta Prefeitura, nos dias

22, 09, 05 a 24, 09, 05

Sigilosa Regina Dacosta Moreira